



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

RESOLUÇÃO CME Nº 012, de 28 de setembro de 2018.

*Estabelece normas para a oferta de **EDUCAÇÃO INFANTIL** no Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata.*

*Dá orientações para fins de **CADASTRO, CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** às Escolas e Turmas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata-RS.*

O Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Prata, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 11, incisos III, IV e V da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o art. 147 da Lei Orgânica do Município, a Portaria nº 172/2005 da Secretaria Estadual da Saúde, os Parâmetros do MEC para a Educação Infantil de 2008, a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular",

RESOLVE:

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é ofertada em instituições públicas e privadas, responsáveis pela **EDUCAÇÃO E CUIDADO** das crianças na faixa etária de 0 (zero) a 05(cinco) anos e tem como finalidade o desenvolvimento integral das crianças, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º São consideradas Escolas de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem educação e cuidado de modo sistemático, por no mínimo 04(quatro)

horas diárias, a grupo ou turma superior a 05 (cinco) crianças, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, independente da designação e/ou denominação das mesmas e, portanto, submetidas à normatização do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As Escolas de Educação Infantil podem atender em tempo parcial, com uma a jornada de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, com jornada de duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, sendo de 10 (dez) horas o tempo máximo de permanência da criança na escola.

Art. 3º Para o atendimento às crianças que necessitem de Atendimento Educacional Especializado- AEE, as Escolas devem criar condições específicas de acordo com a legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino, as Escolas que oferecem Educação Infantil, mantidas:

- a) pelo Poder Público Municipal;
- b) pelas instituições privadas localizadas no município.

§1º Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394/96.

Art. 5º A organização da Educação Infantil deve obedecer à denominação a seguir:

- I - Creche – para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos;
- II - Pré-escola – para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 6º Os estabelecimentos de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, serão designados de acordo com a presente Resolução:

- I - Escola de Educação Infantil, quando oferecer o nível Educação Infantil;
- II - Turmas de Educação Infantil, quando oferecer turmas de Educação Infantil na faixa etária de quatro e cinco anos, em escolas que oferecem outros níveis de ensino.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, mantidos pelo Poder Público Municipal, incluirão o adjetivo “municipal” à designação e às escolas mantidas pela iniciativa privada é facultada a inclusão de termo que as identifique como pertencentes a uma mesma mantenedora ou rede.

§ 2º Em caso de alteração da denominação da Escola, a mesma deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício, acompanhado de cópia do ato que efetuou a alteração.

Art. 7º Todas as instituições de ensino pertencentes à rede municipal e as escolas de educação infantil privadas, deverão solicitar cadastro, credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação a fim de integrarem-se ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar, orientar, coordenar e acompanhar as atividades ligadas à educação nas instituições de Educação Infantil que pertencem à Rede Municipal e orientar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

REFERÊNCIAS PEDAGÓGICAS

Art. 9º Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar a Proposta Político Pedagógica e o Regimento Escolar respeitando a legislação vigente.

Art. 10. Na construção da Proposta Político Pedagógica, a escola deve observar a Base Nacional Comum Curricular- BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil considerando os fundamentos norteadores, quais sejam:

- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;

c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 11. A Proposta Político Pedagógica, ao explicitar a identidade das instituições de Educação Infantil, deve expressar as concepções de crianças compreendendo: bebês, crianças bem pequenas, crianças pequenas, de infância e de currículo.

Art. 12. O currículo, como um conjunto de práticas que se articulam às experiências e aos saberes das crianças deve considerar os campos de experiências, assegurando os seis direitos de aprendizagem (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer) que garantam condições de desenvolvimento, abrangendo:

a) organização da ação educativa, com intencionalidade pedagógica no tempo e espaço de cada instituição, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade, a ludicidade e a autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens;

b) as interações e brincadeiras que permitem à criança construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização;

c) o papel dos educadores mediando o processo de construção de conhecimento através das interações e brincadeiras, integrando ações de educação e cuidado e entendendo este como um ato pedagógico indissociável do processo educativo;

d) acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade valorizando a participação das famílias e da comunidade;

e) a integração entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, numa abordagem inter/transdisciplinar, em situações em que as crianças desempenhem um papel ativo em ambientes em que os convidem a vivenciar e resolver desafios, construindo significados sobre si, o outro e o mundo.

f) a organização pedagógica dos ambientes de modo a potencializar as aprendizagens das crianças com os adultos, de modo a assegurar os direitos de aprendizagens;

g) o processo de avaliação, acompanhando a trajetória de cada criança e do grupo, observando suas conquistas, avanços, possibilidades de aprendizagem por meio de diferentes registros a fim de evidenciar a evolução na aprendizagem, sem intenção de selecionar, promover ou classificar as crianças;

h) a organização curricular considerando os campos de experiências, que acolhem as situações de vida da criança, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, ampliando seus conhecimentos sobre: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 13. O Regimento Escolar é o documento que normatiza a organização administrativa pedagógica e o funcionamento do estabelecimento de ensino com base na Legislação vigente, de forma a assegurar o alcance dos objetivos educacionais a que se propõe.

§ 1º As Escolas de Educação Infantil deverão elaborar seu Regimento Escolar segundo as orientações constantes na normatização própria do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º As Turmas de Educação Infantil que funcionam nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental devem estar contempladas no Regimento da Escola enquanto Regimento Escolar único/padrão ou múltiplo.

ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art.14. O parâmetro para agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, a Proposta Político Pedagógica da Escola, a faixa etária e a relação numérica criança/número por Atendente de Creche e/ou Professor. Recomenda-se:

I – até 07(sete) crianças por Professor/Atendente de Creche no caso de crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos;

II – até 10 (dez) crianças por Professor/Atendente de Creche no caso de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos;

III – até 11(onze) crianças por Professor/Atendente de Creche no caso de crianças de 03 (três) a 04 (quatro) anos;

IV- até 20 (vinte) crianças por Professor no caso de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, admitindo-se um auxiliar com número superior a 20 (vinte) crianças.

§ 1º É obrigatória à presença de um professor habilitado em cada turma em, pelo menos, um dos turnos.

§ 2º O espaço físico da sala de atividades deverá ter proporção mínima de 1,20m² por criança.

§ 3º Para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se observara data corte de 31 de março, conforme legislação vigente.

PROFISSIONAIS

Art. 15. Para atuar na Educação Infantil das Escolas da Rede Municipal,o Professor deve ter a habilitação estabelecida no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e, na Rede Privada, formação em curso de graduação na área da educação, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal.

Art. 16. Para atuar na Rede Municipal, os Atendentes de Creche deverão ter formação em Nível Médio, curso de formação mínima de 40 (quarenta) horas na área da Educação Infantil e Avaliação Psicológica.

§ 1º Na Rede Privada, os Auxiliares deverão comprovar escolaridade em Nível Médio completo ou cursando e curso de formação mínima de 40 (quarenta) horas na área da Educação Infantil.

§ 2º As Mantenedoras promoverão a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil através da formação continuada.

Art. 17. Para exercera Direção de Escola de Educação Infantil, nas Escolas da Rede Pública ou Privada, o profissional deve ter como formação graduação em Licenciatura Plena ou em nível de Pós-graduação na área da educação e dois anos de experiência docente.

Art. 18. Cabe ao Conselho Municipal de Educação a fiscalização do funcionamento das Instituições de Educação Infantil e, em caso de irregularidades, as orientações e o estabelecimento de prazos para as devidas adequações.

CONDIÇÕES PARA OFERTA

Art. 19. A oferta regular de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, seja pública ou privada, depende da liberação dos órgãos oficiais competentes abaixo listados:

- I – Aprovação do Projeto Arquitetônico e Certificado de Conclusão de Obras “Habite-se” pelo Departamento Técnico Municipal;
- II – Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- III – Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, específico para a atividade;
- IV – Cadastro, Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação;
- V – Alvará de localização da Prefeitura Municipal, expedido após Cadastro, Credenciamento e Autorização do Conselho Municipal de Educação.

ESPAÇO FÍSICO INFRA-ESTRUTURA

Art. 20. Para ofertar a Educação Infantil, os espaços da Escola devem ser construídos ou adaptados, em conformidade com as especificidades estabelecidas nos “Parâmetro Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil” e Portaria da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul vigentes.

Art. 21. O prédio para funcionamento da Escola de Educação Infantil pode ser próprio, locado ou cedido;

§ 1º Os ambientes destinados à Educação Infantil e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

Art. 22. As instituições de Educação Infantil devem dispor de espaços físicos onde se desenvolvam as atividades de educação e cuidado, garantindo às crianças:

I - um ambiente adequado para o convívio das crianças e educadores;

II - mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

III - acesso às crianças que necessitem de Atendimento Educacional Especializado – AEE com supressão de barreiras arquitetônicas, através de instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade;

IV - possibilidade de modificações na construção do ambiente pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução deste espaço;

V - ambientes em boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação e iluminação;

VI - espaço externo próprio ou próximo à instituição, considerando o número de crianças que o utilizam, por turno, contendo equipamentos lúdicos adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças, onde também seja possível, a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso.

Art. 23. Para a oferta da Educação Infantil, a Escola deve dispor de jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças atendidas, com número suficiente e em locais de fácil acesso, que possam ser manuseados sem perigo.

CADASTRO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

8

Art. 24. O Cadastro é condição para pedidos de Credenciamento e Autorização de Funcionamento das mantenedoras ou Escolas que ofertem Educação Infantil, gerando um número da mantenedora ou Instituição no Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. O pedido de Cadastro passa a ser regido pelo Roteiro I que integra a presente Resolução.

CRENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 26. O Credenciamento de Instituição de Ensino é condição para Autorização de Funcionamento e efetiva-se por meio de ato do Conselho Municipal de Educação, mediante comprovação, pela mantenedora, de condições de oferta.

§ 1º O pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento é encaminhado diretamente ao Conselho Municipal de Educação, através do preenchimento do Roteiro II e Anexos I, II e III constantes nessa Resolução.

§ 2º Devem tramitar no Conselho Municipal de Educação, ao mesmo tempo, as solicitações de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento.

Art. 27. Para o pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento das Turmas de Educação Infantil, deve ser preenchido o Roteiro III e Anexo III da presente Resolução.

Art. 28. As escolas de Educação de Infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, anualmente, deverão preencher formulário de Atualização de Dados da Instituição Cadastrada, Credenciada e Autorizada a funcionar, identificado como Anexo V.

Parágrafo único. O Anexo V deverá ser entregue ao Conselho Municipal de Educação, impreterivelmente, até o dia **30 de abril** de cada ano.

Art. 29. Quando constatadas irregularidades, estas serão apuradas e orientadas pelo Conselho Municipal de Educação da seguinte maneira:

- a) notificação expressa, com prazo para as devidas providências;
- b) em caso de reincidência, encaminhamento ao Ministério Público;
- c) cessação do funcionamento da instituição da Educação Infantil.

RECREDENCIAMENTO

Art. 30. Para realizar o Recredenciamento, a Mantenedora deverá encaminhar ofício ao Conselho Municipal de Educação solicitando o Recredenciamento e a Renovação de Autorização de Funcionamento juntamente com o Anexo IV da presente Resolução.

Parágrafo único. A entrega dos documentos ao Conselho Municipal de Educação é de responsabilidade da Entidade Mantenedora e deverá acontecer até 90(noventa) dias da data limite, ou seja, aquela constante no Parecer que a Credenciou ou Recredenciou. .

Art. 31. O Recredenciamento das Escolas e Instituições de Educação Infantil terá validade de 05 (cinco) anos a contar da data da emissão do Parecer de Recredenciamento pelo Conselho Municipal de Educação.

ALTERAÇÃO DE MANTENEDORA

Art. 32. Toda escola de Educação Infantil pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata que alterar a Mantenedora, deverá seguir o Roteiro IV da presente Resolução.

Parágrafo único. Posterior análise dos documentos será emitido um NOVO número de cadastro para Mantedora junto ao Conselho Municipal de Educação.

MUDANÇA DE SEDE/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

Art. 33. Para realizar a mudança de Sede, a Mantenedora deverá preencher o ANEXO III da presente Resolução e solicitar, através de ofício, a mudança de sede, o Descredenciamento no endereço anterior, o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Escola no novo endereço.

Art. 34. Em caso de ampliação do espaço físico, a Mantenedora deverá preencher o Anexo III e requerer, através de ofício, a permissão para ocupação das novas dependências.

Art. 35. Os documentos listados para solicitar a autorização de mudança de sede ou ocupação das novas dependências em caso de ampliação deverão ser entregues ao Conselho Municipal de Educação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da pretensão da ocupação das novas dependências.

§1º Só será permitida a ocupação das novas dependências após análise dos documentos entregues, fiscalização *in loco* e emissão de Parecer deste Conselho.

§ 2º A escola que se instalar em novo endereço e não atender o que dispõe a legislação vigente para o seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento, será Descredenciada por meio da emissão de Parecer próprio, o qual também indicará as providências a serem atendidas com os respectivos prazos para as adequações.

CESSAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 36. A cessação de funcionamento de Instituição de Ensino Cadastrada, Credenciada e Autorizada a Funcionar pelo Conselho Municipal de Educação, consiste no encerramento das atividades ofertadas.

Art. 37. A cessação das atividades deverá ser informada pela Mantenedora ao Conselho Municipal de Educação, através de ofício no momento da decisão do

encerramento das atividades e, até 30 (trinta) dias após o encerramento, deverá preencher e entregar o Roteiro V para o Descredenciamento da mesma no Conselho Municipal de Educação.

Art.38. As Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino terão prazo de 01 (um) ano para adequar-se a presente Resolução.

Art.39. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CME Nº002/2009, CME Nº 004/2010 e o Parecer Nº 006/2015.

Aprovada, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 28 de setembro de 2018.

Conselheiros Presentes:

Neusa L. Goin
Dinorá Peruzzo Zanin
Marivone Dall´Agnol Vivan
Julsemina Zilli Polesello
Simara Marin Sottili
Josele M. Ponzoni

Clóris Lenzi da Fonseca
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

ROTEIRO I

(Resolução CME nº 012, de 28 de setembro de 2018)

CADASTROAO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

1 Ofício firmado por representante legal da Instituição, com poderes para requerer junto ao Conselho Municipal de Educação, solicitando o Cadastro ao Sistema Municipal de Ensino.

2 Cópia do estatuto ou do contrato social ou do registro no Órgão competente (para Escolas da Rede Privada);

2.1 Cópia do Decreto de Criação e Denominação da Escola (Escolas da Rede Pública).

3 Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ (para Escolas da Rede Privada).

4 Cópia do comprovante de qualificação do(s) membro(s) responsáveis pela Direção da Escola (Escolas da Rede Privada).

4.1 - Cópia da Portaria de Designação da Direção da Escola (Escolas da Rede Pública).

5 Certidão de que a entidade não é concordatária nem está em falência requerida ou decretada (Escolas da Rede Privada).



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

ROTEIRO II

(Resolução CME nº 012, de 28 de setembro de 2018)

CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1 OFÍCIO solicitando Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil, com justificativa do pedido (*o ofício, em 02(duas) vias, deve ser endereçado à Presidência do Conselho Municipal de Educação e assinado por um dirigente qualificado para requerer em nome da Entidade Mantenedora*).

2 CÓPIA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DA ENTIDADE MANTENEDORA DA(S) ESCOLA(S):

2.1 Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União.

2.2 Municipal: requerer junto à Prefeitura Municipal.

2.3 Certidão Judicial Cível Negativa: (*Preenchimento obrigatório para Escola Rede Privada*).

3 ALVARÁS

3.1 Aprovação do Projeto Arquitetônico e Certificado de Conclusão de Obras “Habite-se” (*Emitidos pelo Departamento Técnico Municipal*);

3.2 Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

3.3 Alvará da Vigilância Sanitária (*emitido pela Secretaria Municipal da Saúde*);

3.4 Alvará de Licença para Localização *(emitido pelo Órgão municipal competente, após a aprovação do Conselho Municipal de Educação - somente para as Escolas Particulares).*

4 PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS– ANEXO I, II e III

5 PLANTA BAIXA OU CROQUI DA ESCOLA*(com identificação das dependências da Escola, metragem de cada dependência em m²).*

6 CÓPIA ATUALIZADA DO CNPJ da Mantenedora da escola de Educação Infantil. *(O código e descrição da atividade econômica principal no CNPJ deverá ser Educação Infantil: creche e/ou Educação Infantil: pré-escolar)*

7 CÓPIA DO CONVÊNIO FIRMADO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL *(Somente para Escolas Conveniadas).*

8 CÓPIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL / MATRÍCULA DO IMÓVEL /TERMO DE PERMISSÃO DE USO *(documento que identifique o imóvel onde está instalada a Escola).*

9 PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DOCENTE DA ESCOLA *(listagem de cursos, oficinas que serão proporcionados aos Educadores).*

10 REGIMENTO ESCOLAR*(em três vias, tendo como base a normatização própria do Conselho Municipal de Ensino).*

11 PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓGICA *(seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação – SME).*

Importante:Os documentos relacionados deverão ser entregues, de uma só vez, diretamente no Conselho Municipal de Educação a fim de obter a emissão do Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Estabelecimento de Ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

ROTEIRO III

(Resolução CME nº 012, de 28 de setembro de 2018)

CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1 Ofício da Entidade Mantenedora solicitando a Autorização de Funcionamento das Turma(s) de Educação Infantil, justificando o referido pedido.

2 Cópia de todos os **Atos Legais** da Escola.

3 Cópia atualizada do **CNPJ** do CPM ou da Mantenedora da escola.

4 Alvarás *(deverão ser anexadas cópias dos seguintes Alvarás):*

4.1 Aprovação do Projeto Arquitetônico e Habite-se *(Emitidos pelo Departamento Técnico Municipal).*

4.2 Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

4.3 Alvará da Vigilância Sanitária *(emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.*

4.4 Alvará de Licença para Localização *(emitido pelo Órgão municipal competente, após a aprovação do Conselho Municipal de Educação – somente para as Escolas Particulares).*

5 Preenchimento do Formulário **ANEXO III**, de Dados da Escola que oferta Turmas de Educação Infantil.

6 Planta baixa ou croqui da Escola, com identificação das dependências utilizadas pela Educação Infantil e metragem de cada uma em m².

7 Plano de Formação Continuada do Corpo Docente da Escola.*(listagem de cursos, oficinas que serão proporcionados aos Educadores).*

8 Regimento Escolar *(em três vias, ser for solicitado aprovação de Regimento Novo, caso já esteja em vigor somente 01 via, tendo como base a normatização própria do Conselho Municipal de Ensino).*

9 Proposta Político Pedagógica, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Importante: Os documentos relacionados deverão ser entregues todos de uma única vez.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

ROTEIRO IV

(Resolução CME nº 012, de 28 de setembro de 2018)

ALTERAÇÃO DE MANTENEDORA

1 Ofício firmado pelo responsável da Mantenedora dirigido à Presidente do Conselho Municipal de Educação, encaminhando o pedido de transferência da mesma e indicando o novo responsável pela Mantenedora *(o ofício deve ser assinado por ambos)*.

2 Ofício firmado pelo responsável da Mantenedora que assumiu a Escola, comunicando a alteração da designação do nome da Escola, caso ocorra.

3 Cópia da Razão Social e do CNPJ da mantenedora.

4 Preenchimento do ANEXO I.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

ROTEIRO V

(Resolução CME nº 012, de 28 de setembro de 2018)

CESSAÇÃO DE ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 1 Ofício** comunicando os motivos da cessação das atividades da Instituição de Ensino assinado pelo representante legal da entidade mantenedora.

- 2 Indicação de destino dos alunos remanescentes** *(se houver)*.

- 3 Cronograma de encerramento das atividades** *(se for gradativo)*.

- 4 Informações sobre as condições e o destino da escrituração e arquivo escolar.**

- 5 Cópia da ata de reunião com os segmentos escolares que decidiram pela cessação das atividades** *(no caso de mantenedora pública)*.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

ANEXO I

(Resolução CME nº 012, de 28 de setembro de 2018)

DADOS DA ENTIDADE MANTENEDORA

Nome da Entidade que mantém a Escola (razão social):		
Rua:		n.º
Bairro:	Município:	CEP:
e-mail:		Fone/Fax:
Inscrição CNPJ:		
Junta Comercial n.º:		Data:

DADOS DA ESCOLA MANTIDA

Nome da Escola de Educação Infantil:		
N.º Cadastro emitido pelo CME:		
Rua:		N.º
CEP:	Bairro:	
Cidade:		
e-mail:		Fone/Fax:
Inscrição CNPJ:		



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

ANEXO II

(Resolução CME nº 012, de 28 de setembro de 2018)

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DIRETIVA

Nome:		
Cargo:		
Qualificação Profissional:		
Rua:		N.º
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Fone:	Celular:
N.º Carteira de Identidade:		
N.º CPF:		e-mail:

Nome:		
Cargo:		
Qualificação Profissional:		
Rua:		N.º
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Fone:	Celular:
N.º Carteira de Identidade:		
N.º CPF:		e-mail:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

ANEXO III

(Resolução CME nº 012, de 28 de setembro de 2018)

FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CADASTRO CME nº. _____.

1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social			
Nome Fantasia da Instituição			
Endereço:			
			Nº
Bairro:			
CEP:	Fone:	Fax:	
E-mail:			
Nome do proprietário da Mantenedora:			
Responsável pela Direção da Escola:			
Endereço:			
Fone Residencial:		Celular:	
e-mail:			
Grau de Escolaridade:			
Titulação:			

Escola de Educação Infantil:

() Pública () Particular () Conveniada () Filantrópica () Comunitária.

Se conveniada, citar o Convênio: _____

2) ATOS E REGISTROS LEGAIS:

2.1 Atos legais da Escola (citar e anexar cópias dos mesmos) Lei de Criação e ou de Denominação.

3) RELAÇÃO DE ALVARÁS

A) Aprovação do Projeto Arquitetônico e “Habite-se”

Data de Emissão:

Ou informar e comprovar situação atual

B) Alvará Expedido pela Secretaria Municipal de Saúde nº _____

Data da Emissão:

Prazo de Validade:

Ou informar e comprovar situação atual:

C) Alvará e ou Certificado Expedido pelo Corpo de Bombeiros nº _____

Data da Emissão

Prazo de Validade:

Ou informar e comprovar situação atual

D) Alvará de Localização/Licença nº _____

Data de Emissão:

Prazo de Validade:

Ou informar e comprovar situação atual

E) Imóvel:

() imóvel locado () imóvel próprio () termo de cessão de uso () outros

Data do início do contrato:
Data do término do contrato:

4) ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO:

4.1 Prédio de: () Alvenaria () Outros _____

4.2 Números de Blocos _____ Nº de Pisos _____

4.3 Área total do Terreno m²: _____ Área Total Construída m²: _____

4.4 Condições gerais de higiene, salubridade, saneamento, segurança, conservação, iluminação e aeração: () Muito boas () Boas () Regulares () Ruins.

4.5 Descrição das dependências e equipamentos.

Obs: (Informe a quantidade e a metragem e outras dependências não listadas).

4.5.1 Bloco Administrativo

Quantidade	Área m ²	Dependência
		Sala de Direção
		Sala de Secretaria
		Sala de Professores
		Sala de Planejamento
		Sala da Coordenação
		Sala de Amamentação

4.5.2 Bloco de Serviço

Quantidade	Área m ²	Dependência
		Cozinha
		Refeitório dos funcionários
		Depósito de Alimentos
		Depósito de Materiais de Limpeza (DML)
		Lavanderia
		Área de Serviço Externa

4.5.3 Bloco Pedagógico

Quantidade	Área m ²	Dependência
		Sala de aula/atividades
		Solário
		Dormitório
		Trocador

4.5.4 Bloco Multiuso

Quantidade	Área m ²	Dependência
		Refeitório
		Sala de vídeo
		Sanitários coletivos
		Área coberta
		Área de lazer interna ou coberta
		Área de lazer externa (pátio)
		Caixa de areia protegida

4.5.5 Áreas Externas

Área livre coberta (descrever):
Área livre descoberta (descrever):

5 RECURSOS PEDAGÓGICOS (Informe o recurso existente na escola e a quantidade)

RECURSO	QUANTIDADE	RECURSO	QUANTIDADE
Computadores		Brinquedos diversos	
Televisão		Jogos Pedagógicos. Citar	
Aparelho-DVD			
Data show			
Rádio portátil			
CD			
DVD			
Casinhas			
Livros de História			
Fantoches			
Espelhos			
Outros:			

6 Possui Acessibilidade Arquitetônica para portadores de necessidades especiais?SIM() NÃO ()

Descrição:

6.1 Possui mobiliário e equipamentos específicos para portadores de necessidades especiais?SIM () NÃO ()

Quais:

7 CURRÍCULO ESCOLAR

7.1 Atividades ofertadas para enriquecimento curricular (Oficinas, aulas de reforço, atividades no contra-turno...)

--

8 Horário de funcionamento da Escola

MANHÃ	TARDE	INTEGRAL

9 Possui local para as crianças de turno integral repousar? SIM () NÃO ()

Nº de Berços/colchonetes	Sala:

10 ALIMENTAÇÃO

10.1 Preparo das refeições na escola: SIM () NÃO ()

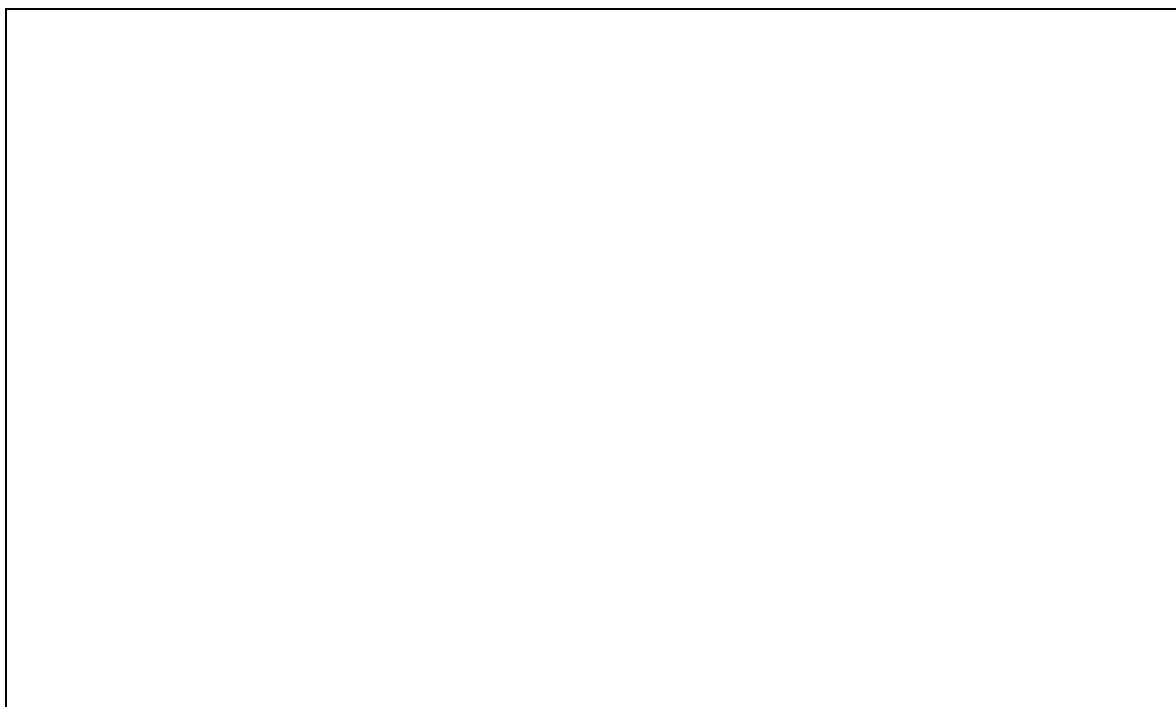
10.2 Nome do Nutricionista Responsável: _____

10.3 Carga horária que exerce na Escola: _____

10.4 Certidão Expedida pelo CRN-2 (comprovação que a Escola está devidamente cadastrada ao Conselho Regional de Nutricionistas e tem um Nutricionista com responsabilidade autorizada).

10.5 O cardápio é organizado:

Semanal Quinzenal Mensal Outros



11. NÚMERO DE CRIANÇAS, TURMAS E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS

(Preencher uma linha para cada agrupamento/turma. Caso haja mais de uma turma com o mesmo agrupamento, listar logo abaixo).

Agrupamento/turma por faixa etária (Indicar a faixa etária do agrupamento utilizado pela escola)	Tamanho da sala em m ²	Número de Crianças		Nome do Profissional	Função	Carga horária	Titulação (formação profissional)
		Total	Por Turno				
			Manhã:				
			Tarde:				
			Manhã:				
			Tarde:				
			Manhã:				
			Tarde:				
			Manhã:				
			Tarde:				
			Manhã:				
			Tarde:				

Obs.: Apresentar cópia da titulação dos profissionais relacionados no quadro.

12DEMAIS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ESCOLA

(Informar no presente quadro o nome de todas as pessoas que atuam no suporte ao funcionamento da Escola e atendimento da Criança. (Equipe Diretiva, Cozinha, Limpeza, Estagiários, oficineiros...)).

Função	Carga Horária	Horário de Trabalho	Nome	Titulação/Escolaridade

Obs.: Apresentar cópia da titulação dos profissionais relacionados no quadro.

13DECLARAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

(preenchimento obrigatório para Escolas de Educação Infantil Particulares)

Obs: Anexar ao formulário a declaração conforme o presente “**Modelo**”.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de Recredenciamento anual da EEI _____ junto ao Conselho Municipal de Educação, que os profissionais abaixo relacionados possuem vínculo empregatício com a escola inscrita no CNPJ sob nº _____, em conformidade com o quadro abaixo:

Nome Completo	CPF	Função	Formação profissional (titulação/escolaridade)	Horário de Trabalho	Situação Funcional

Data: ___/___/___ Contador(a) _____ Assinatura _____

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do Responsável: _____ Função: _____

Assinatura: _____ Data: ___/___/___



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

ANEXO IV

(Resolução CME nº 012, de 28 de setembro de 2018)

RECRENCIAMENTO(a cada 05 anos)

ANO: _____

1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome da Escola:
1.2 Nome da Razão Social / Mantenedora:
1.3 Cadastro CME Nº:
1.4 CNPJ nº <i>(apresentar cópia em caso de alteração)</i>
1.5 Atos legais da Escola <i>(Lei de Criação e ou de Denominação; Parecer de Autorização e Funcionamento com Nº, data e Órgão Expedidor).</i>

1.6 Endereço da Escola:
Rua: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP _____
E mail _____
Fones _____
Nome do responsável pela Direção da Escola: _____
Formação: _____

2 ALVARÁS

(anexar cópias atualizadas de cada alvará ou dos protocolos correspondentes).

2.1 Alvará Expedido pela Secretaria Municipal de Saúde nº _____

Data da Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

2.2 Alvará ou Certificado Expedido pelo Corpo de Bombeiros nº _____

Data da Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

3 DECLARAÇÕES NEGATIVAS

3.1 Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União.

3.2 Municipal: requerer junto à Prefeitura Municipal.

3.3. Certidão Judicial Cível Negativa; (*Preenchimento obrigatório para Escolas Particulares*).

4 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

Horário de funcionamento da escola: _____

5 NÚMERO CRIANÇAS MATRICULADAS, TURMAS E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS

(Preencher uma linha para cada agrupamento/turma. Caso haja mais de uma turma com o mesmo agrupamento, listar logo abaixo).

Agrupamento/turma por faixa etária (<i>Indicar a faixa etária do agrupamento utilizado pela escola</i>)	Tamanho da sala em m ²	Número de Crianças		Nome do Profissional	Função	Carga horária	Titulação (<i>formação profissional</i>)
		Total	Por Turno				
			Manhã:				
			Tarde:				
			Manhã:				
			Tarde:				
			Manhã:				
			Tarde:				
			Manhã:				
			Tarde:				

Obs.: Somente para Escolas de Educação Infantil Particulares, apresentar cópia da titulação dos profissionais relacionados no quadro.

6 DE MAIS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ESCOLA

(Informar no presente quadro nome de todas as pessoas que atuam no suporte ao funcionamento da Escola e atendimento da Criança. (Equipe Diretiva, Cozinha, Limpeza, Estagiários, oficineiros...)).

Função	Carga Horária	Horário de Trabalho	Nome	Titulação/Escolaridade

Obs.:

- **para as Escolas Municipais:** apresentar Portaria de designação em caso de mudança do(a) profissional responsável pela direção e/ou coordenação pedagógica da escola.
- **para as Escolas de Educação Infantil Particulares:** apresentar cópia da titulação/escolaridade em caso de alterações dos profissionais acima listados ou de sua graduação.

7 OFÍCIO do representante legal da mantenedora, informando que a escola possui recursos didático-pedagógicos, mobiliário e equipamentos e acervo bibliográfico em boas condições e quantidade suficiente para seu funcionamento.

8 DOCUMENTOS NORTEADORES (*Cópia da Proposta Político Pedagógica, Regimento Escolar e Referencial Curricular em caso de alterações*).

9 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA

9.1 Planta Baixa ou Croqui da Escola com descrição dos ambientes(*só em caso de alteração da estrutura física da mesma*).

9.2 AcessibilidadeArquitetônica: sim () não ()

9.3 Áreas Externas

Área livre coberta (descrever):

Área livre descoberta (descrever):

10 ALIMENTAÇÃO

10.1 Preparo das refeições na escola: SIM () NÃO ()

10.2 Nome do Nutricionista Responsável:_____

10.3 Carga horária:_____

10.4 Certidão Expedida pelo CRN-2 (comprovação que a Escola está devidamente cadastrada ao Conselho Regional de Nutricionistas e tem um Nutricionista com responsabilidade autorizada).

10.5 O cardápio é organizado: () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro.

11 DECLARAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE (preenchimento obrigatório para Escolas de Educação Infantil Particulares)

Obs: Anexar ao formulário a declaração conforme o presente “**Modelo**”.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de Recredenciamento anual da EEI _____ junto ao Conselho Municipal de Educação, que os profissionais abaixo relacionados possuem vínculo empregatício com a escola inscrita no CNPJ sob nº _____, em conformidade com o quadro abaixo:

Nome Completo	CPF	Função	Formação profissional (titulação/escolaridade)	Horário de Trabalho	Situação Funcional

Data: ___/___/___ Contador(a) _____ Assinatura _____

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do Responsável: _____ Função: _____

Assinatura: _____ Data: ___/___/___



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

ANEXO V

(Resolução CME nº 012, de 28 de setembro de 2018)

Atualização de Dados Anual

ANO: _____

1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome da Escola:	
1.2. Nome da Razão Social / Mantenedora:	
1.3 Cadastro CME Nº:	
1.4. CNPJ nº <i>(apresentar cópia em caso de alteração)</i>	
1.6. Endereço da Escola:	
Rua:	nº
Bairro:	CEP
E mail	
Fones	
Nome do responsável pela Direção da Escola:	
Formação:	

2 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

Horário de funcionamento da escola: _____

3 NÚMERO CRIANÇAS MATRICULADAS, TURMAS E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS

(Preencher uma linha para cada agrupamento/turma. Caso haja mais de uma turma com o mesmo agrupamento, listar logo abaixo).

Agrupamento/turma por faixa etária (Indicar a faixa etária do agrupamento utilizado pela escola)	Tamanho da sala em m ²	Número de Crianças		Nome do Profissional	Função	Carga horária	Titulação (formação profissional)
		Total	Por Turno				
			Manhã:				
			Tarde:				
			Manhã:				
			Tarde:				
			Manhã:				
			Tarde:				
			Manhã:				
			Tarde:				

Obs.: para as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada - apresentar cópia da titulação/escolaridade em caso de alterações dos profissionais acima listados ou de sua graduação.

4 DEMAIS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ESCOLA

Informar no presente quadro o nome de todas as pessoas que atuam no suporte ao funcionamento da Escola e atendimento da Criança. (Equipe Diretiva, Cozinha, Limpeza, Estagiários, oficineiros...).

Função	Carga Horária	Horário de Trabalho	Nome	Titulação/Escolaridade

Obs.:

-para as Escolas Municipais:apresentar Portaria de designação em caso de mudança do(a) profissional responsável pela direção e/ou coordenação pedagógica da escola.

- para as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada: apresentar cópia da titulação/escolaridade em caso de alterações dos profissionais acima listados ou de sua graduação.

5 DECLARAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE (*preenchimento obrigatório para Escolas de Educação Infantil da Rede Privada*)

Obs: Anexar ao formulário a declaração conforme o presente **“Modelo”**.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de Atualização de Dados da EEI _____ junto ao Conselho Municipal de Educação, que os profissionais abaixo relacionados possuem vínculo empregatício com a escola inscrita no CNPJ sob nº _____, em conformidade com o quadro abaixo:

Nome Completo	CPF	Função	Formação profissional (titulação/escolaridade)	Horário de Trabalho	Situação Funcional

Data: ___/___/___ Contador(a) _____ Assinatura _____

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do Responsável: _____ Função: _____

Assinatura: _____ Data: ___/___/___

6 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA

6.1 Número de salas de aulas que a Escola dispõe: _____

6.2 Total de salas utilizadas neste ano: _____

6.3 Acessibilidade Arquitetônica: sim () não ()

7 ALIMENTAÇÃO

7.1 Preparo das refeições na escola: SIM () NÃO ()

7.2 Nome do Nutricionista Responsável: _____

7.3 Carga horária: _____

7.4 Certidão Expedida pelo CRN-2 (comprovação que a Escola está devidamente cadastrada ao Conselho Regional de Nutricionistas e tem um Nutricionista com responsabilidade autorizada).

7.4 O cardápio é organizado: () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro.

8 DESCRIÇÃO SUCINTA DO TEMA/PROJETO QUE NORTEIA O TRABALHO PEDAGÓGICO DO ANO

9 RELAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (*reforço escolar, oficinas...*)
e número de crianças atendidas.

--

Data: ___/___/___

Assinatura do Responsável pela Direção